



São João Prev

Juntos garantindo o futuro!
Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CNPJ 05.774.894/0001-90



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2020 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de dois mil e vinte às 8:30hs (oito horas e trinta minutos), reuniram-se extraordinariamente de forma virtual os membros do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião contou com a participação dos seguintes conselheiros efetivos: **JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA (Presidente); MARIA IZABEL FERREZIN SARES; JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO; FABRÍCIO EVERTON MARIANO DA SILVA ALDIGHIERI; LUIZ ANTONIO DE SOUZA; e CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE.** Ausentes: **GABRIEL DA SILVA GOULART**, mediante justificativa. Suplente ausente: **PAULO CESAR DANIEL DA COSTA**, sem justificativa. Contou, também com a participação e colaboração da Diretora de Benefícios, Sra. **SABRINA POVEDA VERNE** e com a participação do Superintendente do Instituto, Sr. **SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO**. O Superintendente pediu a palavra inicialmente esclarecendo a todos os participantes que o Conselho é soberano para decidir os termos da ata. Por ter como de costume iniciado a reunião ordinária realizada no mês de maio com os devidos esclarecimentos aos Conselheiros sobre questões importantes que envolvem o Instituto de Previdência, sugeriu a inclusão na ata da reunião ordinária realizada no dia 15.05.2020 o esclarecimento dado aos participantes naquela oportunidade no sentido de que se reuniu com o Prefeito Municipal após retorno do afastamento por motivo de saúde, ocasião em que tomou conhecimento de que além das justificativas apresentadas para encaminhamento do projeto de lei para o legislativo, também contribuiu para a adoção da medida adotada a intenção de não cancelamento pelo Executivo Municipal do pagamento de metade do 13º salário aos servidores que já estava programada, bem como, o compromisso pela manutenção das contribuições previdenciárias da parte patronal, independente de aprovação projeto de lei complementar federal tramitando, autorizando, mediante lei específica de cada ente aos Estados, Distrito Federal e Municípios a suspender referidas contribuições até 31.12.2021 em razão do estado de calamidade pública na saúde, decretada pelo Governo Federal e pelos Municípios afetados pela pandemia em decorrência do COVID-19. Neste momento, o Presidente do Conselho, Sr. José Carlos da Silva Dória, pediu a palavra e novamente reforçou a aprovação em 28 de abril de 2020 em regime de urgência e emergência pelo legislativo do projeto de lei nº 043/2020 de autoria do Executivo onde o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São



São João Prev
Juntos garantindo o futuro!
Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CNPJ 05.774.894/0001-90



João da Boa Vista – SÃO JOÃO PREV ficou autorizado a transferir, no todo ou em parte, recursos financeiros da conta identificada pela sobra da despesa administrativa e caracterizada como taxa de administração, para o Plano Financeiro, cujos recursos serão destinados especificamente ao pagamento de benefícios do referido plano, no transcorrer do exercício financeiro de 2020. Reiterou que foi uma medida de urgência e emergência a decisão tomada pelo Chefe do Executivo, em período onde havia assumido como Superintendente Interino, sem tempo hábil para discussão com o São João Prev antes de envio ao legislativo para aprovação. Em seguida, houve esclarecimento aos membros do Conselho sobre as exigências aos membros do Conselhos trazidas pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, publicada no Diário Oficial da União em 27/04/2020. Foi esclarecido aos participantes as providências que devem ser adotadas para atendimento das condições impostas pela referida portaria, bem como, o passo a passo para cumprimento da exigência de apresentação de certidão de antecedentes criminais das Justiças Federal e Estadual ao São João Prev pelos conselheiros, até a data de 24.06.2020. Após, o Presidente, observando haver quórum, iniciou a reunião com análise dos processos constantes da pauta pelos membros, como segue: **PROCESSO nº 3230/2019 – CLEIDE RIBEIRO DUQUES DO PRADO** – Requer revisão de averbação para reconhecimento de tempo de serviço público para fins previdenciários. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, deliberam pelo indeferimento do pedido de reconhecimento do tempo de serviço – prestado pela interessada na empresa Telecomunicações de São Paulo S/A (Sociedade de Economia Mista) no período 24/02/1992 a 30/11/1999 – como efetivo tempo de serviço público para fins previdenciários, por ausência de previsão legal. Neste sentido o art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 2.148, de 25 de setembro de 2007, que regulamenta a previdência no âmbito municipal conceitua o tempo de efetivo serviço público para fins previdenciários como “aquele exercido em cargo, função, ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos entes federativos”, estando excluídas das hipóteses previstas na lei para tal reconhecimento o tempo de serviço prestado em Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista. Após deliberarem sobre este processo o conselheiro CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE sugeriu que fosse feito um estudo atuarial no sentido de verificação do impacto financeiro ao São João Prev caso fosse proposta alteração na legislação local de modo a permitir o cômputo de períodos exercidos anteriormente por servidores na Administração Indireta (Empresas Públicas e Sociedades de Economia

X

✍

[Handwritten signature in blue ink]



São João Prev
Juntos garantindo o futuro!
Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

CNPJ 05.774.894/0001-90



Mista) como tempo de serviço público para fins de concessão de benefícios previdenciários. Todos foram de acordo no sentido de que fosse sugerida à gestão do São João Prev este estudo. **PROCESSO nº 026/2020** – **ELENICE NOGUEIRA GONÇALVES** – Requer enquadramento nas atividades de magistério para concessão de benefício previdenciário. Os membros do Conselho, reunidos extraordinariamente de maneira online nesta data, via aplicativo Skype, debateram a respeito do discutido nos presentes autos aprofundando a discussão sobre requerimento formulado pela servidora, tema complexo do ponto de vista jurídico, doutrinário e jurisprudencial. Antes de deliberação conclusiva neste caso entenderam de forma unânime pela necessidade de suspensão da tramitação dos autos por 30 (trinta) dias para que seja ouvida a Diretora do Departamento de Educação, Sra. Maria Helena Angelini Santana, sobre as atribuições do cargo ocupado pela servidora requerente, local de lotação, participação nos processos pedagógicos e outras informações que considerem necessárias, o que poderá se dar também de forma online, via Skype, em reunião extraordinária a ser agendada com a antecedência necessária pelo Instituto de Previdência. Assim, ficou definido que após confirmação de data disponível para ouvir a Diretora do Departamento de Educação o São João Prev comunicará aos conselheiros a data agendada para este fim. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi a mesma encerrada às 10:45hs, e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho Administrativo, anotei e digitei a presente ata que, diante da concordância de todos, será assinada por mim e por todos os participantes. São João da Boa Vista – SP, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de dois mil e vinte (29/05/2020).